

LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Taquara a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 00.058.163/0001-25, com a finalidade de desenvolvimento de ações relativas ao PRONASCI Abigeato.

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, do seguinte veículo:

I - Uma caminhoneta marca NISSAN, modelo FRONTIER, cabine dupla, 4X4, motor diesel, chassi nº 94DVCUD409J305048, fabricação 2009 e modelo 2010;

Parágrafo Único. O Termo de Cessão de Uso consta do anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 18 de dezembro de 2013.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Moura

Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARA E A POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O MUNICÍPIO DE TAQUARA, CNPJ nº 97.761.407/0001-73, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95.600-000, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **TITO LIVIO JAEGER FILHO**, portador do CPF nº 806.600.530-04, e da Carteira de Identidade nº 1057608273 SSP/PC RS, com a competência constante em Lei, e do outro a **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.058.163/0001-25, com sede em Porto Alegre, na Av. João Pessoa, nº 2050, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Chefe de Polícia, Senhor Ranolfo Vieira Júnior, brasileiro, resolvem celebrar a presente Cessão de Uso, conforme autos do processo, sujeitando-se as Leis 8.666/93, 8.883/94, ao Decreto nº 93.872/86, posteriores alterações, demais normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objeto formalizar a transferência de posse direta ao CESSIONÁRIO do seguinte bem:

- 1) Uma caminhonete marca NISSAN, modelo FRONTIER CABINE DUPLA 4X4, MOTOR DIESEL, Chassi 94DVCUD409J305048, faturada pela IESA VEÍCULOS NF nº 23862.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram esta Cessão de Uso, independente de transcrição.

Paragrafo Único. O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso e arcará com o custeio de combustível, óleos lubrificante, manutenção em geral, vistorias, revisões e tudo o que for necessário para o correto uso do bem na atividade a que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta Cessão de Uso terá vigência de quatro (04) anos, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável por igual período, caso não haja manifestação contrária e por escrito das partes envolvidas com o prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, durante a vigência desta Cessão de Uso;
- b) Realizar o custeio, as revisões, manutenções e reparos necessários ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste termo;
- c) Devolver o bem recebido, ao final da Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso e conservação, excetos os desgastes decorrentes do uso natural, ou caso de força maior;
- d) Utilizar o bem para atendimento das atribuições de polícia judiciária de interesse da Delegacia de Polícia do município cedente e em uso preferencial no objeto da Ação Integrada de Combate ao Crime no Campo e o Abigeato, PRONASCI – FRONTEIRAS, ressalvado ações de polícia em caráter de urgência;
- e) Não alterar as características do bem, mantê-lo com as mesmas inscrições, oriundas do Ministério da Justiça e PRONASCI – FRONTEIRAS.

II – São obrigações do CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência da presente Cessão de Uso, com prazo de antecedência de trinta (30) dias;
- b) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem em poder do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTO E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará todas as taxas de DPVAT do veículo cedido e as multas relativas ao uso do bem, que tiver dado causa, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito a parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DA CESSÃO DE USO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem, objeto da presente Cessão de Uso, será assegurada ao CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade da Cessão de Uso, pelo prazo que restar após a realização dos reparos, sem prejuízo do disposto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previsto neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93, 8.883/94, Decreto nº 93.872/86, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Cessão de Uso deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta do CEDENTE, conforme disposto no paragrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem desta Cessão de Uso e que não possam ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Taquara, 18 de dezembro de 2013.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal de Taquara

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Delegado de Polícia
Chefe de Polícia Civil

Testemunhas:

1.

2.